



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 041/2023-GAG

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar que *"altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, que define os limites físicos das regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências"*.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado Substituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (104398297).

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO
Governadora em exercício

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.1710686-9**,
Governador(a) do Distrito Federal, em exercício, em 08/02/2023, às 19:24, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal
nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=105550849](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105550849) código CRC= **3E7D9F6B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

0121-000308/2013

Doc. SEI/GDF 105550849



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, que define os limites físicos das regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, no que se refere a inserção dos mapas e memoriais descritivos decorrentes da criação da Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV e da Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV, conforme a Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022 e a Lei nº 7.191, de 21 de dezembro de 2022, respectivamente.

Art. 2º Em decorrência da criação das regiões administrativas de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ficam substituídos os mapas e memoriais descritivos das Regiões Administrativas de Planaltina e do Recanto das Emas, com a supressão das áreas correspondentes às poligonais das Regiões Administrativas de Água Quente e Recanto das Emas, conforme Anexo Único desta lei complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Região Administrativa de Planaltina

Perímetro: 228.787,516 m Área: 150.941,4890 ha

Para a descrição dos limites da Região Administrativa de Planaltina, fora desconsiderada a área relativa de 2.198,5816 hectares, a qual faz referência à Região Administrativa de Arapoanga, cujo será representada em memorial descritivo próprio.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Após as considerações apresentadas, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.284.705,234m e E 240.552,975m**, localizado na interseção da Linha de limite Norte com a Linha de limite Leste do Distrito Federal; deste, segue pelo limite leste do distrito federal, até atingir o vértice **2**, de coordenadas **N 8.279.916,826m e E 240.607,101m**, localizado na margem esquerda do Ribeirão Santa Rita; deste, deixando o limite leste do Distrito Federal, segue a jusante pelo talvegue do Ribeirão Santa Rita até atingir o vértice **3**, de coordenadas **N 8.274.290,866m e E 251.670,831m**, localizado na confluência do referido Ribeirão com o Rio Preto; deste, segue a montante pelo talvegue do Rio Preto até atingir o vértice **4**, de coordenadas **N 8.246.680,051m e E 246.085,305m**, localizado na confluência do referido Rio com o Ribeirão Extrema; deste, segue a montante pelo talvegue do Ribeirão Extrema até atingir o vértice **5**, de coordenadas **N 8.246.647,127m e E 244.536,187m**, localizado na interseção do referido Ribeirão com a Rodovia DF-100; deste, segue pelo eixo da Rodovia DF-100 até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.245.440,564m e E 244.355,895m**, localizado no entroncamento da referida Rodovia com as Rodovia DF-320 e DF-260; deste, segue pelo eixo da Rodovia DF-260 até atingir o vértice **7**, de coordenadas **N 8.244.457,695m e E 219.295,439m**, localizado na interseção da referida Rodovia com a Rodovia DF-130; deste, segue pelo eixo da Rodovia DF-130 até atingir o vértice **8**, de coordenadas **N 8.259.419,719m e E 214.882,903m**, localizado na interseção da referida Rodovia com a Rodovia DF-250; deste, segue pelo eixo da Rodovia DF-250 até atingir o vértice **9**, de coordenadas **N 8.258.643,978m e E 213.248,783m**, localizado na interseção da referida Rodovia com o Rio São Bartolomeu; deste, segue a montante pelo talvegue do Rio São Bartolomeu até atingir o vértice **10**, de coordenadas **N 8.261.461,503m e E 213.321,422m**, localizado na confluência do referido Rio com o Córrego do Meio; deste, segue a montante pelo talvegue do Córrego do Meio até atingir o vértice **11**, de coordenadas **N 8.265.149,423m e E 206.255,327m**, localizado na interseção do referido Córrego com a Rodovia DF-330; deste, segue pelo eixo da Rodovia DF-330 até atingir o vértice **12**, de coordenadas **N 8.265.504,473m e E 205.811,531m**; deste, deixando a referida Rodovia, segue por linha divisória com os seguintes azimutes e distâncias: 35°31'47" e 53,637 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.265.548,124m e E 205.842,701m**; 16°37'46" e 6,063 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 8.265.553,933m e E 205.844,436m**; 42°57'56" e 101,102 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.265.627,916m e E 205.913,343m**; 37°35'23" e 16,716 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 8.265.641,162m e E 205.923,540m**; 42°24'34" e 113,933 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.265.725,284m e E 206.000,379m**; 40°15'31" e 36,083 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 8.265.752,820m e E 206.023,697m**; 42°05'22" e 695,906 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.266.269,252m e E 206.490,155m**; 327°57'29" e 2,160 m até o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

vértice **20**, de coordenadas **N 8.266.271,083m e E 206.489,009m**; $220^{\circ}04'01''$ e 1,488 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.266.269,944m e E 206.488,051m**; $321^{\circ}15'16''$ e 5,212 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 8.266.274,009m e E 206.484,789m**; $332^{\circ}37'29''$ e 23,879 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.266.295,214m e E 206.473,809m**; $339^{\circ}14'06''$ e 17,617 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 8.266.311,687m e E 206.467,563m**; $331^{\circ}03'26''$ e 22,745 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.266.331,591m e E 206.456,556m**; $327^{\circ}27'16''$ e 102,803 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 8.266.418,250m e E 206.401,251m**; $329^{\circ}22'44''$ e 159,528 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.266.555,532m e E 206.319,994m**; $329^{\circ}22'43''$ e 66,844 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 8.266.613,055m e E 206.285,946m**; $332^{\circ}00'12''$ e 48,424 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.266.655,812m e E 206.263,215m**; $328^{\circ}03'08''$ e 46,621 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.266.695,371m e E 206.238,546m**; $329^{\circ}50'57''$ e 89,988 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.266.773,184m e E 206.193,347m**; $329^{\circ}50'57''$ e 34,172 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 8.266.802,733m e E 206.176,183m**; $328^{\circ}56'33''$ e 201,206 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.266.975,096m e E 206.072,381m**; $322^{\circ}57'45''$ e 20,244 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.266.991,256m e E 206.060,187m**; $331^{\circ}01'18''$ e 68,963 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 8.267.051,585m e E 206.026,776m**; $328^{\circ}56'26''$ e 74,786 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 8.267.115,649m e E 205.988,192m**; $326^{\circ}55'53''$ e 19,564 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 8.267.132,044m e E 205.977,517m**; $329^{\circ}45'57''$ e 42,629 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 8.267.168,874m e E 205.956,052m**; $330^{\circ}01'30''$ e 49,457 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 8.267.211,716m e E 205.931,342m**; $330^{\circ}01'28''$ e 72,764 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 8.267.274,747m e E 205.894,987m**; $329^{\circ}32'14''$ e 133,424 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 8.267.389,753m e E 205.827,344m**; $329^{\circ}29'05''$ e 112,579 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 8.267.486,739m e E 205.770,180m**; $329^{\circ}06'50''$ e 102,219 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 8.267.574,462m e E 205.717,708m**; $329^{\circ}06'07''$ e 32,852 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 8.267.602,652m e E 205.700,838m**; $329^{\circ}17'32''$ e 62,623 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 8.267.656,494m e E 205.668,859m**; $329^{\circ}19'23''$ e 64,728 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 8.267.712,164m e E 205.635,835m**; $329^{\circ}03'08''$ e 43,302 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 8.267.749,301m e E 205.613,567m**; $329^{\circ}18'35''$ e 42,839 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 8.267.786,140m e E 205.591,702m**; $329^{\circ}20'04''$ e 43,647 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 8.267.823,683m e E 205.569,441m**; $329^{\circ}13'43''$ e 46,039 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 8.267.863,240m e E 205.545,887m**; $329^{\circ}10'51''$ e 77,331 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 8.267.929,651m e E 205.506,268m**; $329^{\circ}13'53''$ e 61,086 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 8.267.982,139m e E 205.475,018m**; $329^{\circ}33'06''$ e 74,019 m até o vértice **53**, de coordenadas **N**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

8.268.045,950m e E 205.437,508m; 329°16'06" e 93,734 m até o vértice 54, de coordenadas **N 8.268.126,521m e E 205.389,608m; 329°20'55" e 92,861 m até o vértice 55**, de coordenadas **N 8.268.206,408m e E 205.342,266m; 329°07'07" e 139,367 m até o vértice 56**, de coordenadas **N 8.268.326,017m e E 205.270,734m; 329°16'22" e 83,724 m até o vértice 57**, de coordenadas **N 8.268.397,987m e E 205.227,955m; 329°34'44" e 71,977 m até o vértice 58**, de coordenadas **N 8.268.460,055m e E 205.191,509m; 330°15'20" e 53,083 m até o vértice 59**, de coordenadas **N 8.268.506,144m e E 205.165,173m; 329°31'53" e 127,851 m até o vértice 60**, de coordenadas **N 8.268.616,340m e E 205.100,344m; 329°29'51" e 59,088 m até o vértice 61**, de coordenadas **N 8.268.667,251m e E 205.070,352m; 329°18'26" e 64,735 m até o vértice 62**, de coordenadas **N 8.268.722,918m e E 205.037,309m; 329°16'51" e 93,174 m até o vértice 63**, de coordenadas **N 8.268.803,018m e E 204.989,713m; 329°13'31" e 77,377 m até o vértice 64**, de coordenadas **N 8.268.869,499m e E 204.950,122m; 328°02'28" e 40,596 m até o vértice 65**, de coordenadas **N 8.268.903,942m e E 204.928,634m; 328°02'39" e 12,748 m até o vértice 66**, de coordenadas **N 8.268.914,758m e E 204.921,887m; 331°17'54" e 16,985 m até o vértice 67**, de coordenadas **N 8.268.929,656m e E 204.913,730m; 333°37'45" e 11,353 m até o vértice 68**, de coordenadas **N 8.268.939,828m e E 204.908,687m; 333°37'46" e 4,613 m até o vértice 69**, de coordenadas **N 8.268.943,961m e E 204.906,638m; 333°26'06" e 0,148 m até o vértice 70**, de coordenadas **N 8.268.944,093m e E 204.906,572m; 319°18'14" e 26,816 m até o vértice 71**, de coordenadas **N 8.268.964,424m e E 204.889,087m; 304°24'34" e 7,953 m até o vértice 72**, de coordenadas **N 8.268.968,918m e E 204.882,526m; 304°24'34" e 16,282 m até o vértice 73**, de coordenadas **N 8.268.978,119m e E 204.869,093m; 318°08'54" e 20,201 m até o vértice 74**, de coordenadas **N 8.268.993,166m e E 204.855,615m; 312°27'27" e 13,549 m até o vértice 75**, de coordenadas **N 8.269.002,312m e E 204.845,619m; 312°27'23" e 18,786 m até o vértice 76**, de coordenadas **N 8.269.014,993m e E 204.831,759m; 334°46'11" e 23,786 m até o vértice 77**, de coordenadas **N 8.269.036,510m e E 204.821,620m; 334°43'32" e 45,611 m até o vértice 78**, de coordenadas **N 8.269.077,755m e E 204.802,146m; 334°43'01" e 106,370 m até o vértice 79**, de coordenadas **N 8.269.173,936m e E 204.756,716m; 335°36'34" e 144,612 m até o vértice 80**, de coordenadas **N 8.269.305,642m e E 204.696,998m; 335°41'47" e 147,442 m até o vértice 81**, de coordenadas **N 8.269.440,017m e E 204.636,315m; 335°45'20" e 79,600 m até o vértice 82**, de coordenadas **N 8.269.512,596m e E 204.603,629m; 335°53'50" e 52,359 m até o vértice 83**, de coordenadas **N 8.269.560,390m e E 204.582,247m; 335°53'50" e 50,339 m até o vértice 84**, de coordenadas **N 8.269.606,340m e E 204.561,690m; 332°32'09" e 35,653 m até o vértice 85**, de coordenadas **N 8.269.637,975m e E 204.545,247m; 332°38'38" e 57,651 m até o vértice 86**, de coordenadas **N 8.269.689,179m e E 204.518,755m**;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

332°38'39" e 30,523 m até o vértice **87**, de coordenadas **N 8.269.716,289m e E 204.504,729m**; 335°29'10" e 47,171 m até o vértice **88**, de coordenadas **N 8.269.759,208m e E 204.485,157m**; 338°07'09" e 29,457 m até o vértice **89**, de coordenadas **N 8.269.786,543m e E 204.474,179m**; 335°54'48" e 31,212 m até o vértice **90**, de coordenadas **N 8.269.815,037m e E 204.461,441m**; 334°50'18" e 48,498 m até o vértice **91**, de coordenadas **N 8.269.858,933m e E 204.440,821m**; 337°53'18" e 14,784 m até o vértice **92**, de coordenadas **N 8.269.872,630m e E 204.435,256m**; 339°50'15" e 63,092 m até o vértice **93**, de coordenadas **N 8.269.931,856m e E 204.413,509m**; 337°15'25" e 26,482 m até o vértice **94**, de coordenadas **N 8.269.956,279m e E 204.403,271m**; 336°10'44" e 55,922 m até o vértice **95**, de coordenadas **N 8.270.007,437m e E 204.380,685m**; 333°46'28" e 59,499 m até o vértice **96**, de coordenadas **N 8.270.060,811m e E 204.354,392m**; 335°11'42" e 27,898 m até o vértice **97**, de coordenadas **N 8.270.086,135m e E 204.342,688m**; 335°48'40" e 28,003 m até o vértice **98**, de coordenadas **N 8.270.111,679m e E 204.331,214m**; 335°34'37" e 113,399 m até o vértice **99**, de coordenadas **N 8.270.214,931m e E 204.284,327m**; 335°16'22" e 97,406 m até o vértice **100**, de coordenadas **N 8.270.303,406m e E 204.243,582m**; 335°10'39" e 64,479 m até o vértice **101**, de coordenadas **N 8.270.361,928m e E 204.216,513m**; 334°50'01" e 53,373 m até o vértice **102**, de coordenadas **N 8.270.410,235m e E 204.193,816m**; 333°35'54" e 18,200 m até o vértice **103**, de coordenadas **N 8.270.426,537m e E 204.185,723m**; 335°58'47" e 33,531 m até o vértice **104**, de coordenadas **N 8.270.457,164m e E 204.172,074m**; 334°34'56" e 38,638 m até o vértice **105**, de coordenadas **N 8.270.492,062m e E 204.155,490m**; 333°46'57" e 58,701 m até o vértice **106**, de coordenadas **N 8.270.544,724m e E 204.129,557m**; 333°37'08" e 64,381 m até o vértice **107**, de coordenadas **N 8.270.602,400m e E 204.100,950m**; 332°35'42" e 26,117 m até o vértice **108**, de coordenadas **N 8.270.625,586m e E 204.088,929m**; 328°58'06" e 7,666 m até o vértice **109**, de coordenadas **N 8.270.632,155m e E 204.084,977m**; 341°17'40" e 7,430 m até o vértice **110**, de coordenadas **N 8.270.639,193m e E 204.082,594m**; 347°38'46" e 6,782 m até o vértice **111**, de coordenadas **N 8.270.645,818m e E 204.081,143m**; 356°04'28" e 12,562 m até o vértice **112**, de coordenadas **N 8.270.658,351m e E 204.080,283m**; 4°37'02" e 5,689 m até o vértice **113**, de coordenadas **N 8.270.664,022m e E 204.080,741m**; 348°27'05" e 9,231 m até o vértice **114**, de coordenadas **N 8.270.673,066m e E 204.078,893m**; 358°20'55" e 45,455 m até o vértice **115**, de coordenadas **N 8.270.718,502m e E 204.077,583m**; 1°17'06" e 35,586 m até o vértice **116**, de coordenadas **N 8.270.754,079m e E 204.078,381m**; 10°41'19" e 104,791 m até o vértice **117**, de coordenadas **N 8.270.857,052m e E 204.097,817m**; 13°04'41" e 59,272 m até o vértice **118**, de coordenadas **N 8.270.914,787m e E 204.111,229m**; 8°35'05" e 25,323 m até o vértice **119**, de coordenadas **N 8.270.939,826m e E 204.115,009m**; 2°56'51" e 21,043 m até o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

vértice **120**, de coordenadas N **8.270.960,841m** e E **204.116,091m**; 2°56'50" e 21,044 m até o vértice **121**, de coordenadas N **8.270.981,857m** e E **204.117,173m**; 358°07'13" e 23,079 m até o vértice **122**, de coordenadas N **8.271.004,924m** e E **204.116,416m**; 355°14'57" e 32,297 m até o vértice **123**, de coordenadas N **8.271.037,110m** e E **204.113,741m**; 354°16'41" e 24,895 m até o vértice **124**, de coordenadas N **8.271.061,881m** e E **204.111,259m**; 346°09'22" e 32,281 m até o vértice **125**, de coordenadas N **8.271.093,224m** e E **204.103,535m**; 344°15'29" e 27,372 m até o vértice **126**, de coordenadas N **8.271.119,569m** e E **204.096,109m**; 343°12'56" e 79,873 m até o vértice **127**, de coordenadas N **8.271.196,039m** e E **204.073,044m**; 344°34'48" e 60,630 m até o vértice **128**, de coordenadas N **8.271.254,486m** e E **204.056,923m**; 347°45'40" e 27,166 m até o vértice **129**, de coordenadas N **8.271.281,035m** e E **204.051,164m**; 333°50'00" e 6,495 m até o vértice **130**, de coordenadas N **8.271.286,864m** e E **204.048,300m**; 339°48'27" e 16,331 m até o vértice **131**, de coordenadas N **8.271.302,191m** e E **204.042,663m**; 341°34'58" e 41,699 m até o vértice **132**, de coordenadas N **8.271.341,754m** e E **204.029,489m**; 344°24'07" e 67,549 m até o vértice **133**, de coordenadas N **8.271.406,815m** e E **204.011,326m**; 335°31'48" e 18,901 m até o vértice **134**, de coordenadas N **8.271.424,018m** e E **204.003,497m**; 334°45'13" e 26,874 m até o vértice **135**, de coordenadas N **8.271.448,325m** e E **203.992,035m**; 336°13'32" e 21,365 m até o vértice **136**, de coordenadas N **8.271.467,877m** e E **203.983,422m**; 307°55'56" e 42,762 m até o vértice **137**, de coordenadas N **8.271.494,164m** e E **203.949,694m**; 307°01'26" e 26,254 m até o vértice **138**, de coordenadas N **8.271.509,973m** e E **203.928,733m**; 307°01'22" e 89,942 m até o vértice **139**, de coordenadas N **8.271.564,130m** e E **203.856,924m**; 306°59'46" e 136,772 m até o vértice **140**, de coordenadas N **8.271.646,434m** e E **203.747,688m**; 301°47'29" e 151,560 m até o vértice **141**, de coordenadas N **8.271.726,280m** e E **203.618,866m**; 301°20'01" e 85,531 m até o vértice **142**, de coordenadas N **8.271.770,758m** e E **203.545,809m**; 299°12'54" e 117,936 m até o vértice **143**, de coordenadas N **8.271.828,321m** e E **203.442,875m**; 300°37'24" e 110,553 m até o vértice **144**, de coordenadas N **8.271.884,636m** e E **203.347,740m**; 300°37'23" e 81,896 m até o vértice **145**, de coordenadas N **8.271.926,353m** e E **203.277,265m**; 299°07'53" e 88,773 m até o vértice **146**, de coordenadas N **8.271.969,569m** e E **203.199,721m**; 301°53'06" e 70,806 m até o vértice **147**, de coordenadas N **8.272.006,970m** e E **203.139,599m**; 303°48'13" e 82,920 m até o vértice **148**, de coordenadas N **8.272.053,102m** e E **203.070,697m**; 303°48'12" e 73,596 m até o vértice **149**, de coordenadas N **8.272.094,047m** e E **203.009,542m**; 303°44'33" e 222,899 m até o vértice **150**, de coordenadas N **8.272.217,859m** e E **202.824,192m**; 304°34'45" e 76,189 m até o vértice **151**, de coordenadas N **8.272.261,100m** e E **202.761,462m**; 303°42'09" e 69,630 m até o vértice **152**, de coordenadas N **8.272.299,736m** e E **202.703,535m**; 303°42'05" e 38,318 m até o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

vértice **153**, de coordenadas **N 8.272.320,997m e E 202.671,657m**; $305^{\circ}21'47''$ e 35,967 m até o vértice **154**, de coordenadas **N 8.272.341,813m e E 202.642,326m**; $306^{\circ}00'52''$ e 60,766 m até o vértice **155**, de coordenadas **N 8.272.377,543m e E 202.593,174m**; $310^{\circ}58'33''$ e 55,408 m até o vértice **156**, de coordenadas **N 8.272.413,876m e E 202.551,342m**; $310^{\circ}53'42''$ e 39,788 m até o vértice **157**, de coordenadas **N 8.272.439,924m e E 202.521,266m**; $310^{\circ}53'40''$ e 26,954 m até o vértice **158**, de coordenadas **N 8.272.457,570m e E 202.500,891m**; $317^{\circ}57'44''$ e 28,858 m até o vértice **159**, de coordenadas **N 8.272.479,003m e E 202.481,567m**; $338^{\circ}46'19''$ e 129,320 m até o vértice **160**, de coordenadas **N 8.272.599,548m e E 202.434,743m**; $314^{\circ}47'11''$ e 100,280 m até o vértice **161**, de coordenadas **N 8.272.670,192m e E 202.363,570m**; $314^{\circ}42'02''$ e 250,516 m até o vértice **162**, de coordenadas **N 8.272.846,405m e E 202.185,505m**; $314^{\circ}29'53''$ e 256,322 m até o vértice **163**, de coordenadas **N 8.273.026,057m e E 202.002,677m**; $314^{\circ}32'52''$ e 260,623 m até o vértice **164**, de coordenadas **N 8.273.208,885m e E 201.816,940m**; $314^{\circ}45'39''$ e 89,803 m até o vértice **165**, de coordenadas **N 8.273.272,120m e E 201.753,175m**; $4^{\circ}16'57''$ e 170,073 m até o vértice **166**, de coordenadas **N 8.273.441,718m e E 201.765,875m**; $4^{\circ}21'40''$ e 309,667 m até o vértice **167**, de coordenadas **N 8.273.750,488m e E 201.789,423m**; $4^{\circ}25'31''$ e 174,882 m até o vértice **168**, de coordenadas **N 8.273.924,849m e E 201.802,917m**; $4^{\circ}25'39''$ e 119,949 m até o vértice **169**, de coordenadas **N 8.274.044,440m e E 201.812,177m**; $3^{\circ}56'42''$ e 53,839 m até o vértice **170**, de coordenadas **N 8.274.098,151m e E 201.815,881m**, localizado no eixo da Rodovia DF-335; deste, segue pelo eixo da Rodovia DF-335 até atingir o vértice **171**, de coordenadas **N 8.274.337,978m e E 203.665,647m**; deste, deixando a referida Rodovia segue por linha divisória com os seguintes azimutes e distâncias: $329^{\circ}34'25''$ e 14,756 m até o vértice **172**, de coordenadas **N 8.274.350,702m e E 203.658,174m**; $327^{\circ}14'34''$ e 13,065 m até o vértice **173**, de coordenadas **N 8.274.361,689m e E 203.651,105m**; $320^{\circ}52'23''$ e 135,383 m até o vértice **174**, de coordenadas **N 8.274.466,712m e E 203.565,673m**; $319^{\circ}44'36''$ e 68,914 m até o vértice **175**, de coordenadas **N 8.274.519,304m e E 203.521,140m**; $265^{\circ}38'28''$ e 45,170 m até o vértice **176**, de coordenadas **N 8.274.515,871m e E 203.476,101m**; $265^{\circ}58'02''$ e 43,085 m até o vértice **177**, de coordenadas **N 8.274.512,841m e E 203.433,123m**; $266^{\circ}54'24''$ e 44,902 m até o vértice **178**, de coordenadas **N 8.274.510,418m e E 203.388,286m**; $266^{\circ}23'16''$ e 44,885 m até o vértice **179**, de coordenadas **N 8.274.507,590m e E 203.343,490m**; $266^{\circ}25'28''$ e 45,329 m até o vértice **180**, de coordenadas **N 8.274.504,763m e E 203.298,249m**; $266^{\circ}24'50''$ e 96,871 m até o vértice **181**, de coordenadas **N 8.274.498,704m e E 203.201,568m**; $283^{\circ}09'18''$ e 70,105 m até o vértice **182**, de coordenadas **N 8.274.514,659m e E 203.133,303m**; $283^{\circ}32'45''$ e 74,160 m até o vértice **183**, de coordenadas **N 8.274.532,029m e E 203.061,206m**; $283^{\circ}33'08''$ e 4,306 m até o vértice **184**, de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

coordenadas N **8.274.533,038m** e E **203.057,020m**; 337°43'24" e 36,230 m até o vértice **185**, de coordenadas N **8.274.566,564m** e E **203.043,286m**; 339°16'08" e 54,204 m até o vértice **186**, de coordenadas N **8.274.617,258m** e E **203.024,099m**; 68°03'25" e 4,207 m até o vértice **187**, de coordenadas N **8.274.618,830m** e E **203.028,001m**; 71°25'08" e 7,563 m até o vértice **188**, de coordenadas N **8.274.621,240m** e E **203.035,170m**; 69°01'07" e 24,130 m até o vértice **189**, de coordenadas N **8.274.629,880m** e E **203.057,700m**; 67°28'17" e 46,379 m até o vértice **190**, de coordenadas N **8.274.647,650m** e E **203.100,540m**; 70°43'18" e 39,526 m até o vértice **191**, de coordenadas N **8.274.660,700m** e E **203.137,850m**; 68°35'17" e 37,691 m até o vértice **192**, de coordenadas N **8.274.674,460m** e E **203.172,940m**; 66°40'29" e 38,616 m até o vértice **193**, de coordenadas N **8.274.689,750m** e E **203.208,400m**; 70°39'51" e 19,511 m até o vértice **194**, de coordenadas N **8.274.696,210m** e E **203.226,810m**; 69°24'59" e 26,822 m até o vértice **195**, de coordenadas N **8.274.705,640m** e E **203.251,920m**; 80°18'25" e 6,533 m até o vértice **196**, de coordenadas N **8.274.706,740m** e E **203.258,360m**; 87°26'38" e 31,842 m até o vértice **197**, de coordenadas N **8.274.708,160m** e E **203.290,170m**; 86°02'05" e 16,398 m até o vértice **198**, de coordenadas N **8.274.709,294m** e E **203.306,529m**; 86°02'04" e 36,238 m até o vértice **199**, de coordenadas N **8.274.711,800m** e E **203.342,680m**; 86°03'46" e 32,477 m até o vértice **200**, de coordenadas N **8.274.714,030m** e E **203.375,080m**; 87°48'29" e 16,732 m até o vértice **201**, de coordenadas N **8.274.714,670m** e E **203.391,800m**; 101°06'39" e 4,515 m até o vértice **202**, de coordenadas N **8.274.713,800m** e E **203.396,230m**; 99°29'00" e 4,491 m até o vértice **203**, de coordenadas N **8.274.713,060m** e E **203.400,660m**; 93°18'22" e 5,028 m até o vértice **204**, de coordenadas N **8.274.712,770m** e E **203.405,680m**; 84°24'46" e 6,471 m até o vértice **205**, de coordenadas N **8.274.713,400m** e E **203.412,120m**; 84°24'15" e 6,461 m até o vértice **206**, de coordenadas N **8.274.714,030m** e E **203.418,550m**; 71°45'43" e 10,129 m até o vértice **207**, de coordenadas N **8.274.717,200m** e E **203.428,170m**; 66°04'18" e 32,372 m até o vértice **208**, de coordenadas N **8.274.730,330m** e E **203.457,760m**; 66°12'54" e 20,654 m até o vértice **209**, de coordenadas N **8.274.738,660m** e E **203.476,660m**; 65°25'32" e 39,267 m até o vértice **210**, de coordenadas N **8.274.754,990m** e E **203.512,370m**; 354°24'38" e 53,595 m em linha reta até atingir o vértice **211**, de coordenadas N **8.274.808,330m** e E **203.507,150m**, localizado na nascente do Córrego Taquara; deste, segue a jusante pelo talvegue do Córrego Taquara até atingir o vértice **212**, de coordenadas N **8.275.684,117m** e E **203.916,671m**, localizado na confluência do referido Córrego com o Córrego Grotão; deste, segue a jusante pelo talvegue do Córrego Grotão até atingir o vértice **213**, de coordenadas N **8.277.896,831m** e E **203.280,756m**, localizado na confluência do referido Córrego com o Córrego Simoa; deste, segue a jusante pelo talvegue do Córrego João Pires outrora

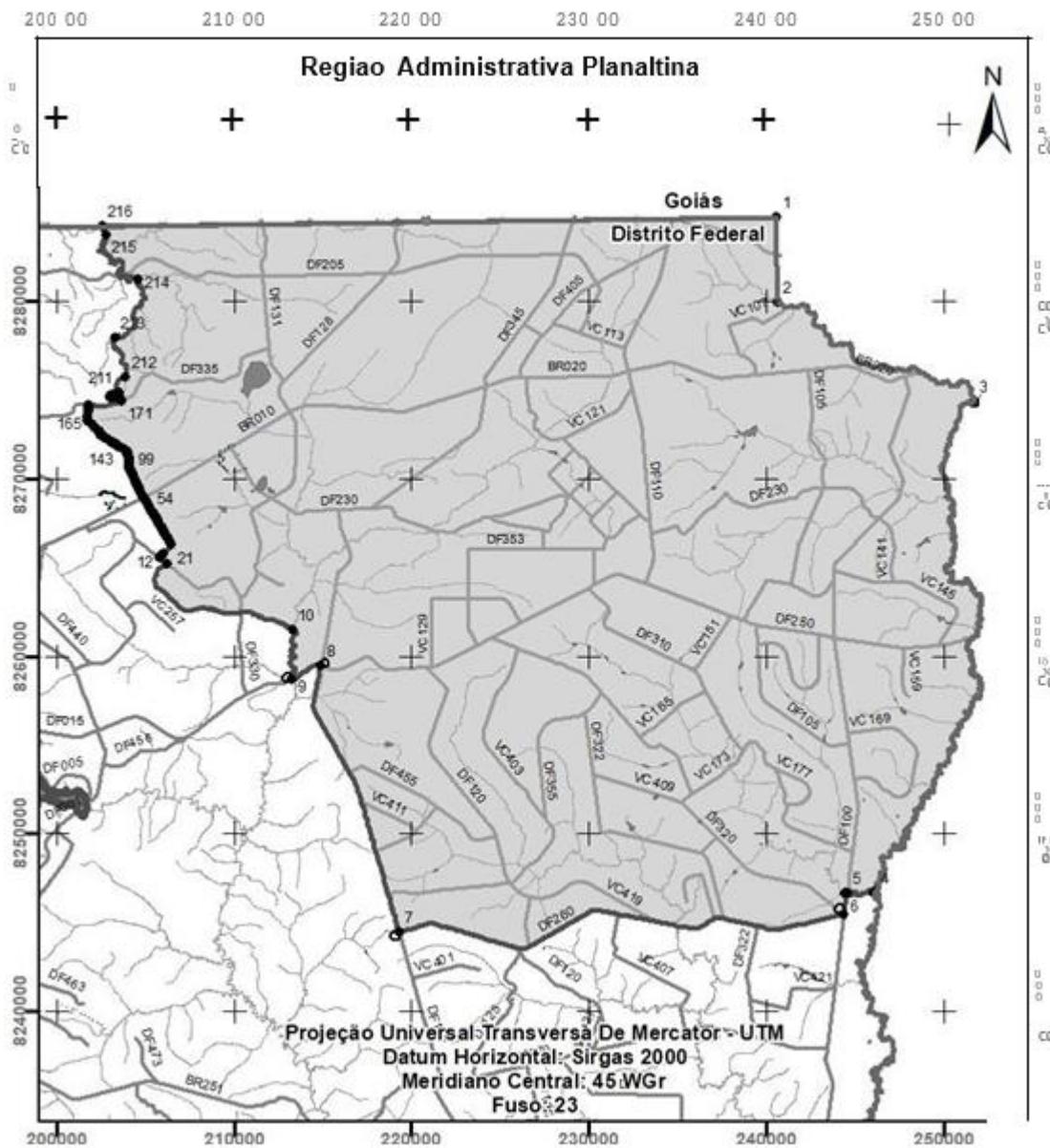


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

denominado Córrego Grotão até atingir o vértice **214**, de coordenadas **N 8.281.190,745m e E 204.598,235m**, localizado na confluência do Córrego João Pires com o Ribeirão Palmeiras; deste, segue a jusante pelo talvegue do Ribeirão Palmeiras até atingir o vértice **215**, de coordenadas **N 8.283.682,685m e E 202.786,120m**, localizado na confluência do Ribeirão Palmeiras com o Rio Maranhão; deste, segue a montante pelo talvegue do Rio Maranhão até o vértice **216**, de coordenadas **N 8.284.184,343m e E 202.589,235m**, localizado na interseção do referido Rio com a Linha de Limite Norte do Distrito Federal; deste, segue pela Linha de Limite Norte do Distrito Federal até atingir o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Região Administrativa de Recanto das Emas

Perímetro: 75.089,677 m Área: 9.310,6375 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.241.670,45 m e E 172.245,40 m, situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia BR-060 e o eixo da Rodovia DF-001, deste segue pela Rodovia DF-001 até o vértice 2, de coordenadas N 8.234.729,91 m e E 174.717,48 m; situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia DF-001 e o eixo da Rodovia DF475; deste segue



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

pela Rodovia DF-475 até o vértice 3, de coordenadas N 8.233.869,02 m e E 173.679,10 m; situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia DF-475 e o eixo da Rodovia DF341; deste segue pela Rodovia DF-341 até o vértice 4, de coordenadas N 8.234.412,18 m e E 172.154,74 m; deste, segue com azimute de 300°43'32" e distância de 6,24 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.234.415,36 m e E 172.149,37 m; deste, segue com azimute de 300°43'39" e distância de 16,48 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.234.423,78 m e E 172.135,21 m; deste, segue com azimute de 300°43'35" e distância de 7,54 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.234.427,63 m e E 172.128,73 m; deste, segue com azimute de 290°15'39" e distância de 7,76 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.234.430,32 m e E 172.121,44 m; deste, segue com azimute de 311°27'45" e distância de 10,99 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.234.437,60 m e E 172.113,21 m; deste, segue com azimute de 300°11'32" e distância de 15,62 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.234.445,45 m e E 172.099,71 m; deste, segue com azimute de 300°11'35" e distância de 3,25 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.234.447,09 m e E 172.096,90 m; deste, segue com azimute de 301°41'21" e distância de 13,80 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.234.454,33 m e E 172.085,16 m; deste, segue com azimute de 301°41'21" e distância de 44,71 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.234.477,82 m e E 172.047,12 m; deste, segue com azimute de 302°20'08" e distância de 111,07 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.234.537,22 m e E 171.953,28 m; deste, segue com azimute de 302°20'08" e distância de 75,51 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.234.577,61 m e E 171.889,48 m; deste, segue com azimute de 302°58'24" e distância de 46,00 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.234.602,65 m e E 171.850,89 m; deste, segue com azimute de 300°55'47" e distância de 50,28 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.234.628,49 m e E 171.807,76 m; deste, segue com azimute de 302°40'58" e distância de 133,62 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.234.700,64 m e E 171.695,30 m; deste, segue com azimute de 302°49'39" e distância de 39,61 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.234.722,12 m e E 171.662,01 m; deste, segue com azimute de 301°16'52" e distância de 84,80 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.234.766,15 m e E 171.589,54 m; deste, segue com azimute de 300°14'42" e distância de 31,32 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.234.781,92 m e E 171.562,48 m; deste, segue com azimute de 300°58'32" e distância de 106,98 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.234.836,98 m e E 171.470,76 m; deste, segue com azimute de 300°40'44" e distância de 9,12 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.234.841,64 m e E 171.462,91 m; deste, segue com azimute de 300°40'42" e distância de 53,15 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.234.868,76 m e E 171.417,20 m; deste, segue com azimute de 306°40'24" e distância de 11,74 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.234.875,77 m e E 171.407,78 m; deste, segue com azimute de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

302°49'30" e distância de 17,30 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.234.885,15 m e E 171.393,24 m; deste, segue com azimute de 302°24'07" e distância de 17,22 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.234.894,37 m e E 171.378,71 m; deste, segue com azimute de 301°53'03" e distância de 13,34 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.234.901,42 m e E 171.367,38 m; deste, segue com azimute de 301°53'04" e distância de 100,14 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.234.954,32 m e E 171.282,35 m; deste, segue com azimute de 302°01'33" e distância de 16,84 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.234.963,25 m e E 171.268,07 m; deste, segue com azimute de 302°01'33" e distância de 107,52 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.235.020,27 m e E 171.176,91 m; deste, segue com azimute de 302°03'47" e distância de 9,33 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.235.025,22 m e E 171.169,00 m; deste, segue com azimute de 302°03'48" e distância de 172,09 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.235.116,58 m e E 171.023,16 m; deste, segue com azimute de 302°26'42" e distância de 96,15 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.235.168,16 m e E 170.942,02 m; deste, segue com azimute de 300°06'15" e distância de 46,06 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.235.191,26 m e E 170.902,17 m; deste, segue com azimute de 299°10'57" e distância de 16,96 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.235.199,53 m e E 170.887,36 m; deste, segue com azimute de 300°02'33" e distância de 37,73 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.235.218,42 m e E 170.854,70 m; deste, segue com azimute de 305°30'21" e distância de 15,64 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.235.227,51 m e E 170.841,97 m; deste, segue com azimute de 303°53'08" e distância de 54,76 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.235.258,04 m e E 170.796,51 m; deste, segue com azimute de 306°30'02" e distância de 3,08 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.235.259,87 m e E 170.794,03 m; deste, segue com azimute de 306°29'44" e distância de 7,24 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.235.264,18 m e E 170.788,21 m; deste, segue com azimute de 306°29'46" e distância de 19,16 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.235.275,58 m e E 170.772,80 m; deste, segue com azimute de 307°11'25" e distância de 47,23 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.235.304,13 m e E 170.735,18 m; deste, segue com azimute de 303°13'24" e distância de 16,07 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.235.312,93 m e E 170.721,74 m; deste, segue com azimute de 297°20'26" e distância de 21,08 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.235.322,61 m e E 170.703,01 m; deste, segue com azimute de 294°54'01" e distância de 20,26 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.235.331,14 m e E 170.684,63 m; deste, segue com azimute de 294°11'03" e distância de 15,04 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.235.337,30 m e E 170.670,91 m; deste, segue com azimute de 290°18'55" e distância de 42,95 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.235.352,22 m e E 170.630,63 m; deste, segue



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

com azimute de 289°22'13" e distância de 54,58 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.235.370,32 m e E 170.579,14 m; deste, segue com azimute de 287°13'19" e distância de 65,01 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.235.389,57 m e E 170.517,04 m; deste, segue com azimute de 282°48'51" e distância de 24,00 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.235.394,89 m e E 170.493,64 m; deste, segue com azimute de 281°59'52" e distância de 22,26 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.235.399,52 m e E 170.471,86 m; deste, segue com azimute de 280°34'10" e distância de 21,45 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.235.403,45 m e E 170.450,78 m; deste, segue com azimute de 274°44'24" e distância de 22,63 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.235.405,32 m e E 170.428,22 m; deste, segue com azimute de 274°02'00" e distância de 21,77 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.235.406,85 m e E 170.406,51 m; deste, segue com azimute de 263°07'33" e distância de 14,92 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.235.405,07 m e E 170.391,69 m; deste, segue com azimute de 260°25'42" e distância de 19,95 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.235.401,75 m e E 170.372,02 m; deste, segue com azimute de 258°07'39" e distância de 56,32 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.235.390,16 m e E 170.316,90 m; deste, segue com azimute de 254°00'39" e distância de 28,49 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.235.382,32 m e E 170.289,51 m; deste, segue com azimute de 251°19'58" e distância de 16,11 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.235.377,16 m e E 170.274,25 m; deste, segue com azimute de 253°57'41" e distância de 12,37 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.235.373,74 m e E 170.262,36 m; deste, segue com azimute de 248°20'27" e distância de 9,27 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.235.370,32 m e E 170.253,75 m; deste, segue com azimute de 248°20'27" e distância de 12,83 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.235.365,58 m e E 170.241,82 m; deste, segue com azimute de 243°57'04" e distância de 12,95 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.235.359,90 m e E 170.230,19 m; deste, segue com azimute de 243°07'09" e distância de 26,97 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.235.347,70 m e E 170.206,13 m; deste, segue com azimute de 238°37'50" e distância de 22,32 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.235.336,08 m e E 170.187,07 m; deste, segue com azimute de 233°46'42" e distância de 23,01 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.235.322,48 m e E 170.168,50 m; deste, segue com azimute de 228°31'14" e distância de 31,43 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.235.301,67 m e E 170.144,96 m; deste, segue com azimute de 226°36'32" e distância de 38,03 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.235.275,54 m e E 170.117,32 m; deste, segue com azimute de 222°05'42" e distância de 22,49 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.235.258,86 m e E 170.102,25 m; deste, segue com azimute de 221°48'33" e distância de 27,87 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.235.238,08 m e E 170.083,67 m; deste, segue



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

com azimute de 221°47'24" e distância de 25,23 m, até o vértice 72, de coordenadas N 8.235.219,28 m e E 170.066,86 m; deste, segue com azimute de 220°19'00" e distância de 72,57 m, até o vértice 73, de coordenadas N 8.235.163,94 m e E 170.019,91 m; deste, segue com azimute de 220°19'00" e distância de 63,29 m, até o vértice 74, de coordenadas N 8.235.115,69 m e E 169.978,96 m; deste, segue com azimute de 218°08'08" e distância de 50,70 m, até o vértice 75, de coordenadas N 8.235.075,81 m e E 169.947,65 m; deste, segue com azimute de 252°35'36" e distância de 5,16 m, até o vértice 76, de coordenadas N 8.235.074,27 m e E 169.942,73 m; deste, segue com azimute de 276°16'22" e distância de 11,47 m, até o vértice 77, de coordenadas N 8.235.075,52 m e E 169.931,33 m; deste, segue com azimute de 300°48'54" e distância de 12,55 m, até o vértice 78, de coordenadas N 8.235.081,95 m e E 169.920,55 m; deste, segue com azimute de 307°36'22" e distância de 52,14 m, até o vértice 79, de coordenadas N 8.235.113,77 m e E 169.879,24 m; deste, segue com azimute de 308°11'44" e distância de 186,64 m, até o vértice 80, de coordenadas N 8.235.229,18 m e E 169.732,56 m; deste, segue com azimute de 308°11'44" e distância de 129,52 m, até o vértice 81, de coordenadas N 8.235.309,26 m e E 169.630,77 m; deste, segue com azimute de 308°11'44" e distância de 98,74 m, até o vértice 82, de coordenadas N 8.235.370,32 m e E 169.553,17 m; deste, segue com azimute de 308°11'44" e distância de 57,70 m, até o vértice 83, de coordenadas N 8.235.406,00 m e E 169.507,82 m; deste, segue com azimute de 308°04'01" e distância de 86,28 m, até o vértice 84, de coordenadas N 8.235.459,20 m e E 169.439,89 m; deste, segue com azimute de 307°05'38" e distância de 39,06 m, até o vértice 85, de coordenadas N 8.235.482,76 m e E 169.408,74 m; deste, segue com azimute de 307°05'37" e distância de 12,75 m, até o vértice 86, de coordenadas N 8.235.490,44 m e E 169.398,57 m; deste, segue com azimute de 309°00'42" e distância de 3,70 m, até o vértice 87, de coordenadas N 8.235.492,78 m e E 169.395,69 m; deste, segue com azimute de 309°00'46" e distância de 4,02 m, até o vértice 88, de coordenadas N 8.235.495,31 m e E 169.392,57 m; deste, segue com azimute de 309°00'42" e distância de 10,25 m, até o vértice 89, de coordenadas N 8.235.501,76 m e E 169.384,60 m; deste, segue com azimute de 309°00'42" e distância de 13,41 m, até o vértice 90, de coordenadas N 8.235.510,20 m e E 169.374,18 m; deste, segue com azimute de 309°00'42" e distância de 42,89 m, até o vértice 91, de coordenadas N 8.235.537,20 m e E 169.340,85 m; deste, segue com azimute de 309°00'43" e distância de 21,41 m, até o vértice 92, de coordenadas N 8.235.550,68 m e E 169.324,21 m; deste, segue com azimute de 309°00'43" e distância de 268,98 m, até o vértice 93, de coordenadas N 8.235.720,00 m e E 169.115,21 m; deste, segue com azimute de 309°00'43" e distância de 124,41 m, até o vértice 94, de coordenadas N 8.235.798,31 m e E



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

169.018,55 m; deste, segue com azimute de 348°39'53" e distância de 34,58 m, até o vértice 95, de coordenadas N 8.235.832,22 m e E 169.011,75 m; deste, segue com azimute de 348°39'53" e distância de 28,14 m, até o vértice 96, de coordenadas N 8.235.859,81 m e E 169.006,22 m; deste, segue com azimute de 322°56'36" e distância de 61,40 m, até o vértice 97, de coordenadas N 8.235.908,81 m e E 168.969,22 m; deste, segue com azimute de 318°21'37" e distância de 74,26 m, até o vértice 98, de coordenadas N 8.235.964,31 m e E 168.919,88 m; deste, segue com azimute de 305°40'51" e distância de 53,15 m, até o vértice 99, de coordenadas N 8.235.995,31 m e E 168.876,70 m; deste, segue com azimute de 298°15'14" e distância de 55,08 m, até o vértice 100, de coordenadas N 8.236.021,39 m e E 168.828,18 m; deste, segue com azimute de 298°15'14" e distância de 132,46 m, até o vértice 101, de coordenadas N 8.236.084,09 m e E 168.711,50 m; deste, segue com azimute de 298°15'14" e distância de 36,71 m, até o vértice 102, de coordenadas N 8.236.101,47 m e E 168.679,17 m; deste, segue com azimute de 262°57'59" e distância de 1,52 m, até o vértice 103, de coordenadas N 8.236.101,28 m e E 168.677,66 m; deste, segue com azimute de 228°34'19" e distância de 1,20 m, até o vértice 104, de coordenadas N 8.236.100,49 m e E 168.676,76 m; deste, segue com azimute de 237°59'49" e distância de 0,50 m, até o vértice 105, de coordenadas N 8.236.100,22 m e E 168.676,34 m; deste, segue com azimute de 263°17'33" e distância de 0,91 m, até o vértice 106, de coordenadas N 8.236.100,12 m e E 168.675,44 m; deste, segue com azimute de 263°39'42" e distância de 0,96 m, até o vértice 107, de coordenadas N 8.236.100,01 m e E 168.674,48 m; deste, segue com azimute de 235°18'05" e distância de 0,84 m, até o vértice 108, de coordenadas N 8.236.099,53 m e E 168.673,80 m; deste, segue com azimute de 218°39'40" e distância de 0,68 m, até o vértice 109, de coordenadas N 8.236.099,00 m e E 168.673,37 m; deste, segue com azimute de 259°41'21" e distância de 0,59 m, até o vértice 110, de coordenadas N 8.236.098,90 m e E 168.672,79 m; deste, segue com azimute de 257°11'43" e distância de 1,19 m, até o vértice 111, de coordenadas N 8.236.098,63 m e E 168.671,63 m; deste, segue com azimute de 246°02'21" e distância de 1,04 m, até o vértice 112, de coordenadas N 8.236.098,21 m e E 168.670,67 m; deste, segue com azimute de 248°11'50" e distância de 0,85 m, até o vértice 113, de coordenadas N 8.236.097,89 m e E 168.669,88 m; deste, segue com azimute de 237°05'40" e distância de 1,07 m, até o vértice 114, de coordenadas N 8.236.097,31 m e E 168.668,98 m; deste, segue com azimute de 236°45'59" e distância de 2,18 m, até o vértice 115, de coordenadas N 8.236.096,11 m e E 168.667,15 m; situado no ponto às margens do Córrego Monjolo; deste segue margeando o Córrego Monjolo, até o vértice 116, de coordenadas N 8.233.457,67 m e E 165.758,39 m; ponto de confluência entre o Córrego Monjolo e o Rio Ponte Alta; deste segue



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

margeando o Rio Ponte Alta até o vértice 117, de coordenadas N 8.234.912,71 m e E 165.041,69 m; ponto de confluência entre o Rio Ponte Alta e o Córrego Capoeira Grande; deste segue margeando o Córrego Capoeira Grande até o vértice 118, de coordenadas N 8.234.391,08 m e E 162.430,97 m; deste, segue com azimute de 235°42'51" e distância de 60,24 m, até o vértice 119, de coordenadas N 8.234.357,14 m e E 162.381,20 m; deste, segue com azimute de 356°07'55" e distância de 9,45 m, até o vértice 120, de coordenadas N 8.234.366,57 m e E 162.380,56 m; deste, segue com azimute de 356°07'55" e distância de 90,46 m, até o vértice 121, de coordenadas N 8.234.456,83 m e E 162.374,46 m; deste, segue com azimute de 356°07'55" e distância de 77,05 m, até o vértice 122, de coordenadas N 8.234.533,70 m e E 162.369,26 m; deste, segue com azimute de 355°19'04" e distância de 119,13 m, até o vértice 123, de coordenadas N 8.234.652,43 m e E 162.359,54 m; deste, segue com azimute de 355°14'49" e distância de 58,86 m, até o vértice 124, de coordenadas N 8.234.711,09 m e E 162.354,66 m; deste, segue com azimute de 1°57'38" e distância de 90,65 m, até o vértice 125, de coordenadas N 8.234.801,69 m e E 162.357,76 m; deste, segue com azimute de 1°57'38" e distância de 18,54 m, até o vértice 126, de coordenadas N 8.234.820,22 m e E 162.358,40 m; deste, segue com azimute de 1°57'38" e distância de 229,23 m, até o vértice 127, de coordenadas N 8.235.049,31 m e E 162.366,24 m; deste, segue com azimute de 1°40'49" e distância de 314,07 m, até o vértice 128, de coordenadas N 8.235.363,24 m e E 162.375,45 m; deste, segue com azimute de 1°24'14" e distância de 147,49 m, até o vértice 129, de coordenadas N 8.235.510,69 m e E 162.379,06 m; deste, segue com azimute de 0°28'54" e distância de 109,95 m, até o vértice 130, de coordenadas N 8.235.620,64 m e E 162.379,98 m; deste, segue com azimute de 0°28'53" e distância de 18,55 m, até o vértice 131, de coordenadas N 8.235.639,19 m e E 162.380,14 m; deste, segue com azimute de 2°18'28" e distância de 124,66 m, até o vértice 132, de coordenadas N 8.235.763,75 m e E 162.385,16 m; deste, segue com azimute de 345°45'09" e distância de 65,78 m, até o vértice 133, de coordenadas N 8.235.827,51 m e E 162.368,97 m; deste, segue com azimute de 8°27'11" e distância de 8,46 m, até o vértice 134, de coordenadas N 8.235.835,88 m e E 162.370,21 m; deste, segue com azimute de 266°11'58" e distância de 12,52 m, até o vértice 135, de coordenadas N 8.235.835,05 m e E 162.357,72 m; deste, segue com azimute de 166°51'05" e distância de 3,68 m, até o vértice 136, de coordenadas N 8.235.831,47 m e E 162.358,56 m; deste, segue com azimute de 192°32'09" e distância de 17,97 m, até o vértice 137, de coordenadas N 8.235.813,93 m e E 162.354,66 m; deste, segue com azimute de 213°12'24" e distância de 19,72 m, até o vértice 138, de coordenadas N 8.235.797,43 m e E 162.343,86 m; deste, segue com azimute de 234°51'58" e distância de 49,97 m, até o vértice 139, de coordenadas N 8.235.768,67 m e E 162.302,99 m; deste, segue



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

com azimute de 222°51'50" e distância de 39,84 m, até o vértice 140, de coordenadas N 8.235.739,47 m e E 162.275,89 m; deste, segue com azimute de 211°53'57" e distância de 82,98 m, até o vértice 141, de coordenadas N 8.235.669,02 m e E 162.232,04 m; deste, segue com azimute de 208°18'18" e distância de 53,06 m, até o vértice 142, de coordenadas N 8.235.622,30 m e E 162.206,88 m; deste, segue com azimute de 208°18'18" e distância de 29,12 m, até o vértice 143, de coordenadas N 8.235.596,66 m e E 162.193,07 m; deste, segue com azimute de 210°15'46" e distância de 30,87 m, até o vértice 144, de coordenadas N 8.235.570,00 m e E 162.177,51 m; deste, segue com azimute de 210°15'47" e distância de 58,31 m, até o vértice 145, de coordenadas N 8.235.519,64 m e E 162.148,13 m; deste, segue com azimute de 212°50'56" e distância de 50,04 m, até o vértice 146, de coordenadas N 8.235.477,60 m e E 162.120,99 m; deste, segue com azimute de 262°05'02" e distância de 123,80 m, até o vértice 147, de coordenadas N 8.235.460,55 m e E 161.998,37 m; deste, segue com azimute de 212°11'44" e distância de 1.292,72 m, até o vértice 148, de coordenadas N 8.234.366,61 m e E 161.309,60 m; deste, segue com azimute de 270°27'16" e distância de 13,98 m, até o vértice 149, de coordenadas N 8.234.366,72 m e E 161.295,61 m; deste, segue com azimute de 273°46'28" e distância de 61,09 m, até o vértice 150, de coordenadas N 8.234.370,74 m e E 161.234,65 m; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 13,55 m, até o vértice 151, de coordenadas N 8.234.370,74 m e E 161.221,11 m; deste, segue com azimute de 271°56'30" e distância de 24,99 m, até o vértice 152, de coordenadas N 8.234.371,59 m e E 161.196,13 m; deste, segue com azimute de 272°55'38" e distância de 37,30 m, até o vértice 153, de coordenadas N 8.234.373,49 m e E 161.158,88 m; deste, segue com azimute de 272°34'45" e distância de 23,52 m, até o vértice 154, de coordenadas N 8.234.374,55 m e E 161.135,38 m; deste, segue com azimute de 268°32'00" e distância de 71,56 m, até o vértice 155, de coordenadas N 8.234.372,72 m e E 161.063,85 m; deste, segue com azimute de 272°11'56" e distância de 8,45 m, até o vértice 156, de coordenadas N 8.234.373,04 m e E 161.055,40 m; deste, segue com azimute de 272°11'55" e distância de 62,94 m, até o vértice 157, de coordenadas N 8.234.375,46 m e E 160.992,51 m; deste, segue com azimute de 272°11'56" e distância de 4,65 m, até o vértice 158, de coordenadas N 8.234.375,64 m e E 160.987,86 m; deste, segue com azimute de 273°29'07" e distância de 122,94 m, até o vértice 159, de coordenadas N 8.234.383,11 m e E 160.865,15 m; deste, segue com azimute de 273°29'20" e distância de 37,58 m, até o vértice 160, de coordenadas N 8.234.385,40 m e E 160.827,64 m; deste, segue com azimute de 273°29'20" e distância de 161,43 m, até o vértice 161, de coordenadas N 8.234.395,22 m e E 160.666,51 m; deste, segue com azimute de 273°29'19" e distância de 159,38 m, até o vértice 162, de coordenadas N 8.234.404,92 m e E



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

160.507,42 m; deste, segue com azimute de 273°29'19" e distância de 118,35 m, até o vértice 163, de coordenadas N 8.234.412,12 m e E 160.389,30 m; deste, segue com azimute de 273°29'20" e distância de 15,09 m, até o vértice 164, de coordenadas N 8.234.413,04 m e E 160.374,24 m; deste, segue com azimute de 275°30'20" e distância de 10,84 m, até o vértice 165, de coordenadas N 8.234.414,08 m e E 160.363,45 m; deste, segue com azimute de 275°05'10" e distância de 22,19 m, até o vértice 166, de coordenadas N 8.234.416,05 m e E 160.341,35 m; deste, segue com azimute de 277°52'30" e distância de 28,70 m, até o vértice 167, de coordenadas N 8.234.419,98 m e E 160.312,92 m; deste, segue com azimute de 277°14'22" e distância de 12,96 m, até o vértice 168, de coordenadas N 8.234.421,61 m e E 160.300,06 m; deste, segue com azimute de 194°23'37" e distância de 92,60 m, até o vértice 169, de coordenadas N 8.234.331,92 m e E 160.277,05 m; deste, segue com azimute de 278°39'21" e distância de 11,33 m, até o vértice 170, de coordenadas N 8.234.333,62 m e E 160.265,84 m; deste, segue com azimute de 287°20'08" e distância de 9,36 m, até o vértice 171, de coordenadas N 8.234.336,41 m e E 160.256,90 m; deste, segue com azimute de 287°20'06" e distância de 3,55 m, até o vértice 172, de coordenadas N 8.234.337,47 m e E 160.253,52 m; deste, segue com azimute de 282°09'11" e distância de 23,62 m, até o vértice 173, de coordenadas N 8.234.342,44 m e E 160.230,43 m; deste, segue com azimute de 282°09'11" e distância de 23,97 m, até o vértice 174, de coordenadas N 8.234.347,49 m e E 160.206,99 m; deste, segue com azimute de 278°57'18" e distância de 89,38 m, até o vértice 175, de coordenadas N 8.234.361,40 m e E 160.118,71 m; deste, segue com azimute de 280°09'47" e distância de 67,41 m, até o vértice 176, de coordenadas N 8.234.373,30 m e E 160.052,35 m; deste, segue com azimute de 283°41'29" e distância de 20,47 m, até o vértice 177, de coordenadas N 8.234.378,14 m e E 160.032,46 m; deste, segue com azimute de 288°12'23" e distância de 14,20 m, até o vértice 178, de coordenadas N 8.234.382,58 m e E 160.018,97 m; deste, segue com azimute de 290°08'12" e distância de 20,98 m, até o vértice 179, de coordenadas N 8.234.389,80 m e E 159.999,28 m; deste, segue com azimute de 290°31'40" e distância de 47,49 m, até o vértice 180, de coordenadas N 8.234.406,45 m e E 159.954,80 m; deste, segue com azimute de 291°06'09" e distância de 19,68 m, até o vértice 181, de coordenadas N 8.234.413,54 m e E 159.936,45 m; deste, segue com azimute de 290°32'00" e distância de 7,13 m, até o vértice 182, de coordenadas N 8.234.416,04 m e E 159.929,77 m; deste, segue com azimute de 279°43'06" e distância de 4,94 m, até o vértice 183, de coordenadas N 8.234.416,87 m e E 159.924,90 m; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 6,40 m, até o vértice 184, de coordenadas N 8.234.416,87 m e E 159.918,51 m; deste, segue com azimute de 266°17'19" e distância de 10,73 m, até o vértice 185, de coordenadas N



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

8.234.416,18 m e E 159.907,80 m; deste, segue com azimute de 263°03'28" e distância de 26,02 m, até o vértice 186, de coordenadas N 8.234.413,03 m e E 159.881,97 m; deste, segue com azimute de 262°31'11" e distância de 33,95 m, até o vértice 187, de coordenadas N 8.234.408,61 m e E 159.848,31 m; deste, segue com azimute de 257°37'13" e distância de 17,02 m, até o vértice 188, de coordenadas N 8.234.404,96 m e E 159.831,69 m; deste, segue com azimute de 256°54'17" e distância de 42,42 m, até o vértice 189, de coordenadas N 8.234.395,35 m e E 159.790,37 m; deste, segue com azimute de 254°09'03" e distância de 22,27 m, até o vértice 190, de coordenadas N 8.234.389,27 m e E 159.768,94 m; deste, segue com azimute de 253°37'42" e distância de 15,98 m, até o vértice 191, de coordenadas N 8.234.384,76 m e E 159.753,60 m; deste, segue com azimute de 255°58'48" e distância de 10,23 m, até o vértice 192, de coordenadas N 8.234.382,29 m e E 159.743,68 m; deste, segue com azimute de 261°09'04" e distância de 53,35 m, até o vértice 193, de coordenadas N 8.234.374,08 m e E 159.690,97 m; deste, segue com azimute de 260°24'19" e distância de 33,18 m, até o vértice 194, de coordenadas N 8.234.368,55 m e E 159.658,26 m; deste, segue com azimute de 265°10'11" e distância de 7,99 m, até o vértice 195, de coordenadas N 8.234.367,88 m e E 159.650,30 m; deste, segue com azimute de 266°44'09" e distância de 7,46 m, até o vértice 196, de coordenadas N 8.234.367,45 m e E 159.642,86 m; deste, segue com azimute de 266°44'09" e distância de 6,02 m, até o vértice 197, de coordenadas N 8.234.367,11 m e E 159.636,85 m; deste, segue com azimute de 268°07'27" e distância de 15,64 m, até o vértice 198, de coordenadas N 8.234.366,60 m e E 159.621,21 m; deste, segue com azimute de 279°48'31" e distância de 13,52 m, até o vértice 199, de coordenadas N 8.234.368,90 m e E 159.607,89 m; deste, segue com azimute de 284°01'13" e distância de 9,51 m, até o vértice 200, de coordenadas N 8.234.371,21 m e E 159.598,66 m; deste, segue com azimute de 294°45'06" e distância de 3,67 m, até o vértice 201, de coordenadas N 8.234.372,74 m e E 159.595,33 m; deste, segue com azimute de 298°05'46" e distância de 16,85 m, até o vértice 202, de coordenadas N 8.234.380,68 m e E 159.580,46 m; deste, segue com azimute de 288°18'23" e distância de 21,11 m, até o vértice 203, de coordenadas N 8.234.387,31 m e E 159.560,42 m; deste, segue com azimute de 288°18'24" e distância de 43,50 m, até o vértice 204, de coordenadas N 8.234.400,97 m e E 159.519,12 m; deste, segue com azimute de 288°10'58" e distância de 47,83 m, até o vértice 205, de coordenadas N 8.234.415,90 m e E 159.473,68 m; deste, segue com azimute de 282°05'31" e distância de 83,16 m, até o vértice 206, de coordenadas N 8.234.433,32 m e E 159.392,36 m; deste, segue com azimute de 282°04'53" e distância de 44,03 m, até o vértice 207, de coordenadas N 8.234.442,53 m e E 159.349,31 m; deste, segue com azimute de 280°06'49" e distância de 7,29 m, até o vértice 208, de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

coordenadas N 8.234.443,81 m e E 159.342,13 m; deste, segue com azimute de 273°06'12" e distância de 75,87 m, até o vértice 209, de coordenadas N 8.234.447,92 m e E 159.266,37 m; deste, segue com azimute de 275°25'16" e distância de 24,33 m, até o vértice 210, de coordenadas N 8.234.450,22 m e E 159.242,15 m; deste, segue com azimute de 275°25'15" e distância de 42,35 m, até o vértice 211, de coordenadas N 8.234.454,22 m e E 159.199,99 m; deste, segue com azimute de 276°17'55" e distância de 26,53 m, até o vértice 212, de coordenadas N 8.234.457,13 m e E 159.173,62 m; deste, segue com azimute de 276°17'55" e distância de 108,64 m, até o vértice 213, de coordenadas N 8.234.469,05 m e E 159.065,64 m; deste, segue com azimute de 275°08'05" e distância de 86,94 m, até o vértice 214, de coordenadas N 8.234.476,83 m e E 158.979,05 m; deste, segue com azimute de 274°20'11" e distância de 48,55 m, até o vértice 215, de coordenadas N 8.234.480,50 m e E 158.930,63 m; deste, segue com azimute de 274°05'36" e distância de 18,47 m, até o vértice 216, de coordenadas N 8.234.481,82 m e E 158.912,21 m; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 10,14 m, até o vértice 217, de coordenadas N 8.234.481,82 m e E 158.902,07 m; deste, segue com azimute de 265°36'30" e distância de 5,75 m, até o vértice 218, de coordenadas N 8.234.481,38 m e E 158.896,34 m; deste, segue com azimute de 254°35'40" e distância de 8,84 m, até o vértice 219, de coordenadas N 8.234.479,03 m e E 158.887,82 m; deste, segue com azimute de 247°05'02" e distância de 28,65 m, até o vértice 220, de coordenadas N 8.234.467,88 m e E 158.861,43 m; deste, segue com azimute de 245°26'09" e distância de 7,59 m, até o vértice 221, de coordenadas N 8.234.464,72 m e E 158.854,52 m; deste, segue com azimute de 257°54'09" e distância de 28,05 m, até o vértice 222, de coordenadas N 8.234.458,84 m e E 158.827,10 m; deste, segue com azimute de 263°20'27" e distância de 14,44 m, até o vértice 223, de coordenadas N 8.234.457,17 m e E 158.812,75 m; deste, segue com azimute de 273°08'58" e distância de 3,74 m, até o vértice 224, de coordenadas N 8.234.457,37 m e E 158.809,02 m; deste, segue com azimute de 274°18'41" e distância de 26,51 m, até o vértice 225, de coordenadas N 8.234.459,36 m e E 158.782,58 m; deste, segue com azimute de 273°02'30" e distância de 7,82 m, até o vértice 226, de coordenadas N 8.234.459,78 m e E 158.774,77 m; deste, segue com azimute de 263°04'25" e distância de 3,39 m, até o vértice 227, de coordenadas N 8.234.459,37 m e E 158.771,40 m; deste, segue com azimute de 261°11'23" e distância de 3,10 m, até o vértice 228, de coordenadas N 8.234.458,90 m e E 158.768,34 m; deste, segue com azimute de 190°11'08" e distância de 23,78 m, até o vértice 229, de coordenadas N 8.234.435,49 m e E 158.764,14 m; situado no ponto às margens do Córrego Tiobo; deste segue margeando o Córrego Tiobo até o vértice 230, de coordenadas N 8.230.850,18 m e E 151.167,00 m; situado no ponto de confluência entre o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Córrego Tiobo e o Rio Descoberto; deste segue margendo o Rio Descoberto, até o vértice 231, de coordenadas N 8.233.281,06 m e E 151.896,16 m; situado no ponto de confluência entre o Rio Descoberto e o Córrego Capoeira; deste segue margendo o Córrego Capoeira até o vértice 232, de coordenadas N 8.233.083,20 m e E 155.017,71 m; deste, segue com azimute de 143°35'28" e distância de 20,96 m, até o vértice 233, de coordenadas N 8.233.066,33 m e E 155.030,15 m; deste, segue com azimute de 99°18'58" e distância de 100,57 m, até o vértice 234, de coordenadas N 8.233.050,05 m e E 155.129,39 m; deste, segue com azimute de 111°51'34" e distância de 71,58 m, até o vértice 235, de coordenadas N 8.233.023,40 m e E 155.195,83 m; deste, segue com azimute de 107°27'30" e distância de 39,66 m, até o vértice 236, de coordenadas N 8.233.011,50 m e E 155.233,66 m; deste, segue com azimute de 100°14'38" e distância de 10,94 m, até o vértice 237, de coordenadas N 8.233.009,55 m e E 155.244,43 m; deste, segue com azimute de 89°58'47" e distância de 21,30 m, até o vértice 238, de coordenadas N 8.233.009,56 m e E 155.265,73 m; deste, segue com azimute de 84°55'46" e distância de 62,36 m, até o vértice 239, de coordenadas N 8.233.015,07 m e E 155.327,85 m; deste, segue com azimute de 83°38'34" e distância de 102,77 m, até o vértice 240, de coordenadas N 8.233.026,45 m e E 155.429,99 m; deste, segue com azimute de 90°27'13" e distância de 130,03 m, até o vértice 241, de coordenadas N 8.233.025,42 m e E 155.560,02 m; deste, segue com azimute de 86°09'34" e distância de 29,49 m, até o vértice 242, de coordenadas N 8.233.027,39 m e E 155.589,45 m; deste, segue com azimute de 82°07'36" e distância de 20,19 m, até o vértice 243, de coordenadas N 8.233.030,16 m e E 155.609,44 m; deste, segue com azimute de 74°13'19" e distância de 33,07 m, até o vértice 244, de coordenadas N 8.233.039,15 m e E 155.641,27 m; deste, segue com azimute de 68°39'00" e distância de 17,64 m, até o vértice 245, de coordenadas N 8.233.045,58 m e E 155.657,70 m; deste, segue com azimute de 63°28'05" e distância de 30,62 m, até o vértice 246, de coordenadas N 8.233.059,25 m e E 155.685,10 m; deste, segue com azimute de 72°32'45" e distância de 78,96 m, até o vértice 247, de coordenadas N 8.233.082,94 m e E 155.760,42 m; deste, segue com azimute de 68°07'16" e distância de 25,78 m, até o vértice 248, de coordenadas N 8.233.092,54 m e E 155.784,34 m; deste, segue com azimute de 59°59'00" e distância de 32,73 m, até o vértice 249, de coordenadas N 8.233.108,92 m e E 155.812,68 m; deste, segue com azimute de 49°58'56" e distância de 19,33 m, até o vértice 250, de coordenadas N 8.233.121,35 m e E 155.827,49 m; deste, segue com azimute de 45°55'12" e distância de 56,51 m, até o vértice 251, de coordenadas N 8.233.160,66 m e E 155.868,09 m; deste, segue com azimute de 57°15'23" e distância de 33,99 m, até o vértice 252, de coordenadas N 8.233.179,04 m e E 155.896,67 m; deste, segue com azimute de 63°58'59" e distância de 8,30 m, até o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

vértice 253, de coordenadas N 8.233.182,69 m e E 155.904,13 m; deste, segue com azimute de 55°22'00" e distância de 46,70 m, até o vértice 254, de coordenadas N 8.233.209,23 m e E 155.942,56 m; deste, segue com azimute de 47°57'37" e distância de 21,99 m, até o vértice 255, de coordenadas N 8.233.223,95 m e E 155.958,89 m; deste, segue com azimute de 35°34'38" e distância de 20,51 m, até o vértice 256, de coordenadas N 8.233.240,64 m e E 155.970,82 m; deste, segue com azimute de 29°52'24" e distância de 23,24 m, até o vértice 257, de coordenadas N 8.233.260,79 m e E 155.982,40 m; deste, segue com azimute de 18°50'44" e distância de 36,14 m, até o vértice 258, de coordenadas N 8.233.294,99 m e E 155.994,07 m; deste, segue com azimute de 10°18'46" e distância de 79,38 m, até o vértice 259, de coordenadas N 8.233.373,09 m e E 156.008,28 m; deste, segue com azimute de 22°50'58" e distância de 27,83 m, até o vértice 260, de coordenadas N 8.233.398,74 m e E 156.019,09 m; deste, segue com azimute de 28°48'52" e distância de 32,31 m, até o vértice 261, de coordenadas N 8.233.427,05 m e E 156.034,66 m; deste, segue com azimute de 35°13'11" e distância de 42,89 m, até o vértice 262, de coordenadas N 8.233.462,09 m e E 156.059,40 m; deste, segue com azimute de 49°00'27" e distância de 86,01 m, até o vértice 263, de coordenadas N 8.233.518,51 m e E 156.124,32 m; deste, segue com azimute de 43°09'16" e distância de 60,21 m, até o vértice 264, de coordenadas N 8.233.562,43 m e E 156.165,50 m; deste, segue com azimute de 46°32'05" e distância de 48,12 m, até o vértice 265, de coordenadas N 8.233.595,54 m e E 156.200,43 m; deste, segue com azimute de 39°48'35" e distância de 16,83 m, até o vértice 266, de coordenadas N 8.233.608,46 m e E 156.211,20 m; deste, segue com azimute de 29°26'19" e distância de 9,97 m, até o vértice 267, de coordenadas N 8.233.617,14 m e E 156.216,10 m; deste, segue com azimute de 21°46'18" e distância de 34,01 m, até o vértice 268, de coordenadas N 8.233.648,73 m e E 156.228,71 m; deste, segue com azimute de 25°01'08" e distância de 17,82 m, até o vértice 269, de coordenadas N 8.233.664,87 m e E 156.236,25 m; deste, segue com azimute de 317°46'57" e distância de 135,45 m, até o vértice 270, de coordenadas N 8.233.765,19 m e E 156.145,23 m; deste, segue com azimute de 335°41'31" e distância de 13,77 m, até o vértice 271, de coordenadas N 8.233.777,74 m e E 156.139,57 m; deste, segue com azimute de 330°13'29" e distância de 6,85 m, até o vértice 272, de coordenadas N 8.233.783,69 m e E 156.136,16 m; deste, segue com azimute de 319°33'44" e distância de 36,58 m, até o vértice 273, de coordenadas N 8.233.811,52 m e E 156.112,44 m; deste, segue com azimute de 322°21'03" e distância de 27,94 m, até o vértice 274, de coordenadas N 8.233.833,64 m e E 156.095,38 m; deste, segue com azimute de 301°13'07" e distância de 32,20 m, até o vértice 275, de coordenadas N 8.233.850,33 m e E 156.067,84 m; deste, segue com azimute de 336°09'46" e distância de 11,20 m, até



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

o vértice 276, de coordenadas N 8.233.860,58 m e E 156.063,31 m; deste, segue com azimute de 4°50'44" e distância de 9,18 m, até o vértice 277, de coordenadas N 8.233.869,72 m e E 156.064,09 m; deste, segue com azimute de 328°53'34" e distância de 5,59 m, até o vértice 278, de coordenadas N 8.233.874,51 m e E 156.061,20 m; deste, segue com azimute de 312°45'11" e distância de 21,48 m, até o vértice 279, de coordenadas N 8.233.889,09 m e E 156.045,42 m; deste, segue com azimute de 2°39'56" e distância de 13,78 m, até o vértice 280, de coordenadas N 8.233.902,86 m e E 156.046,06 m; deste, segue com azimute de 344°28'20" e distância de 4,72 m, até o vértice 281, de coordenadas N 8.233.907,41 m e E 156.044,80 m; deste, segue com azimute de 319°04'51" e distância de 22,61 m, até o vértice 282, de coordenadas N 8.233.924,49 m e E 156.029,99 m; deste, segue com azimute de 332°17'27" e distância de 18,23 m, até o vértice 283, de coordenadas N 8.233.940,63 m e E 156.021,51 m; deste, segue com azimute de 318°25'55" e distância de 26,38 m, até o vértice 284, de coordenadas N 8.233.960,37 m e E 156.004,01 m; deste, segue com azimute de 312°41'30" e distância de 7,03 m, até o vértice 285, de coordenadas N 8.233.965,14 m e E 155.998,84 m; deste, segue com azimute de 339°33'10" e distância de 10,28 m, até o vértice 286, de coordenadas N 8.233.974,77 m e E 155.995,25 m; deste, segue com azimute de 312°12'37" e distância de 27,90 m, até o vértice 287, de coordenadas N 8.233.993,51 m e E 155.974,59 m; deste, segue com azimute de 287°55'25" e distância de 10,73 m, até o vértice 288, de coordenadas N 8.233.996,81 m e E 155.964,38 m; deste, segue com azimute de 279°37'24" e distância de 29,38 m, até o vértice 289, de coordenadas N 8.234.001,73 m e E 155.935,41 m; deste, segue com azimute de 294°31'50" e distância de 44,27 m, até o vértice 290, de coordenadas N 8.234.020,11 m e E 155.895,13 m; deste, segue com azimute de 284°57'02" e distância de 13,59 m, até o vértice 291, de coordenadas N 8.234.023,61 m e E 155.882,01 m; deste, segue com azimute de 277°32'37" e distância de 25,25 m, até o vértice 292, de coordenadas N 8.234.026,93 m e E 155.856,97 m; deste, segue com azimute de 301°40'30" e distância de 17,11 m, até o vértice 293, de coordenadas N 8.234.035,91 m e E 155.842,41 m; deste, segue com azimute de 331°13'46" e distância de 18,65 m, até o vértice 294, de coordenadas N 8.234.052,25 m e E 155.833,44 m; deste, segue com azimute de 338°05'15" e distância de 46,75 m, até o vértice 295, de coordenadas N 8.234.095,62 m e E 155.815,99 m; deste, segue com azimute de 324°09'22" e distância de 22,29 m, até o vértice 296, de coordenadas N 8.234.113,69 m e E 155.802,94 m; deste, segue com azimute de 333°35'24" e distância de 22,25 m, até o vértice 297, de coordenadas N 8.234.133,62 m e E 155.793,04 m; deste, segue com azimute de 328°35'44" e distância de 40,34 m, até o vértice 298, de coordenadas N 8.234.168,06 m e E 155.772,02 m; deste, segue com azimute de 317°59'19" e distância de 26,82 m, até



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

o vértice 299, de coordenadas N 8.234.187,99 m e E 155.754,07 m; deste, segue com azimute de 313°47'05" e distância de 20,23 m, até o vértice 300, de coordenadas N 8.234.201,98 m e E 155.739,47 m; deste, segue com azimute de 319°11'29" e distância de 22,71 m, até o vértice 301, de coordenadas N 8.234.219,17 m e E 155.724,62 m; deste, segue com azimute de 346°15'14" e distância de 26,06 m, até o vértice 302, de coordenadas N 8.234.244,49 m e E 155.718,43 m; deste, segue com azimute de 341°51'44" e distância de 28,96 m, até o vértice 303, de coordenadas N 8.234.272,00 m e E 155.709,42 m; deste, segue com azimute de 322°35'31" e distância de 41,75 m, até o vértice 304, de coordenadas N 8.234.305,17 m e E 155.684,05 m; deste, segue com azimute de 316°56'21" e distância de 23,42 m, até o vértice 305, de coordenadas N 8.234.322,28 m e E 155.668,07 m; deste, segue com azimute de 303°21'20" e distância de 19,45 m, até o vértice 306, de coordenadas N 8.234.332,97 m e E 155.651,82 m; deste, segue com azimute de 281°13'16" e distância de 15,59 m, até o vértice 307, de coordenadas N 8.234.336,01 m e E 155.636,52 m; deste, segue com azimute de 309°18'58" e distância de 37,52 m, até o vértice 308, de coordenadas N 8.234.359,78 m e E 155.607,49 m; deste, segue com azimute de 322°52'05" e distância de 17,08 m, até o vértice 309, de coordenadas N 8.234.373,40 m e E 155.597,18 m; deste, segue com azimute de 330°57'19" e distância de 27,99 m, até o vértice 310, de coordenadas N 8.234.397,86 m e E 155.583,60 m; deste, segue com azimute de 336°46'36" e distância de 36,50 m, até o vértice 311, de coordenadas N 8.234.431,40 m e E 155.569,20 m; deste, segue com azimute de 357°42'04" e distância de 43,83 m, até o vértice 312, de coordenadas N 8.234.475,19 m e E 155.567,45 m; deste, segue com azimute de 347°08'56" e distância de 25,42 m, até o vértice 313, de coordenadas N 8.234.499,98 m e E 155.561,79 m; deste, segue com azimute de 332°44'51" e distância de 14,03 m, até o vértice 314, de coordenadas N 8.234.512,45 m e E 155.555,37 m; deste, segue com azimute de 321°06'31" e distância de 34,35 m, até o vértice 315, de coordenadas N 8.234.539,19 m e E 155.533,80 m; deste, segue com azimute de 333°18'27" e distância de 27,88 m, até o vértice 316, de coordenadas N 8.234.564,09 m e E 155.521,28 m; deste, segue com azimute de 341°37'00" e distância de 18,50 m, até o vértice 317, de coordenadas N 8.234.581,65 m e E 155.515,44 m; deste, segue com azimute de 322°51'45" e distância de 13,65 m, até o vértice 318, de coordenadas N 8.234.592,53 m e E 155.507,20 m; deste, segue com azimute de 293°06'48" e distância de 9,25 m, até o vértice 319, de coordenadas N 8.234.596,16 m e E 155.498,69 m; deste, segue com azimute de 67°56'20" e distância de 406,49 m, até o vértice 320, de coordenadas N 8.234.748,84 m e E 155.875,42 m; deste, segue com azimute de 67°17'52" e distância de 53,58 m, até o vértice 321, de coordenadas N 8.234.769,52 m e E 155.924,85 m; ponto de interseção com o Córrego Bananal;

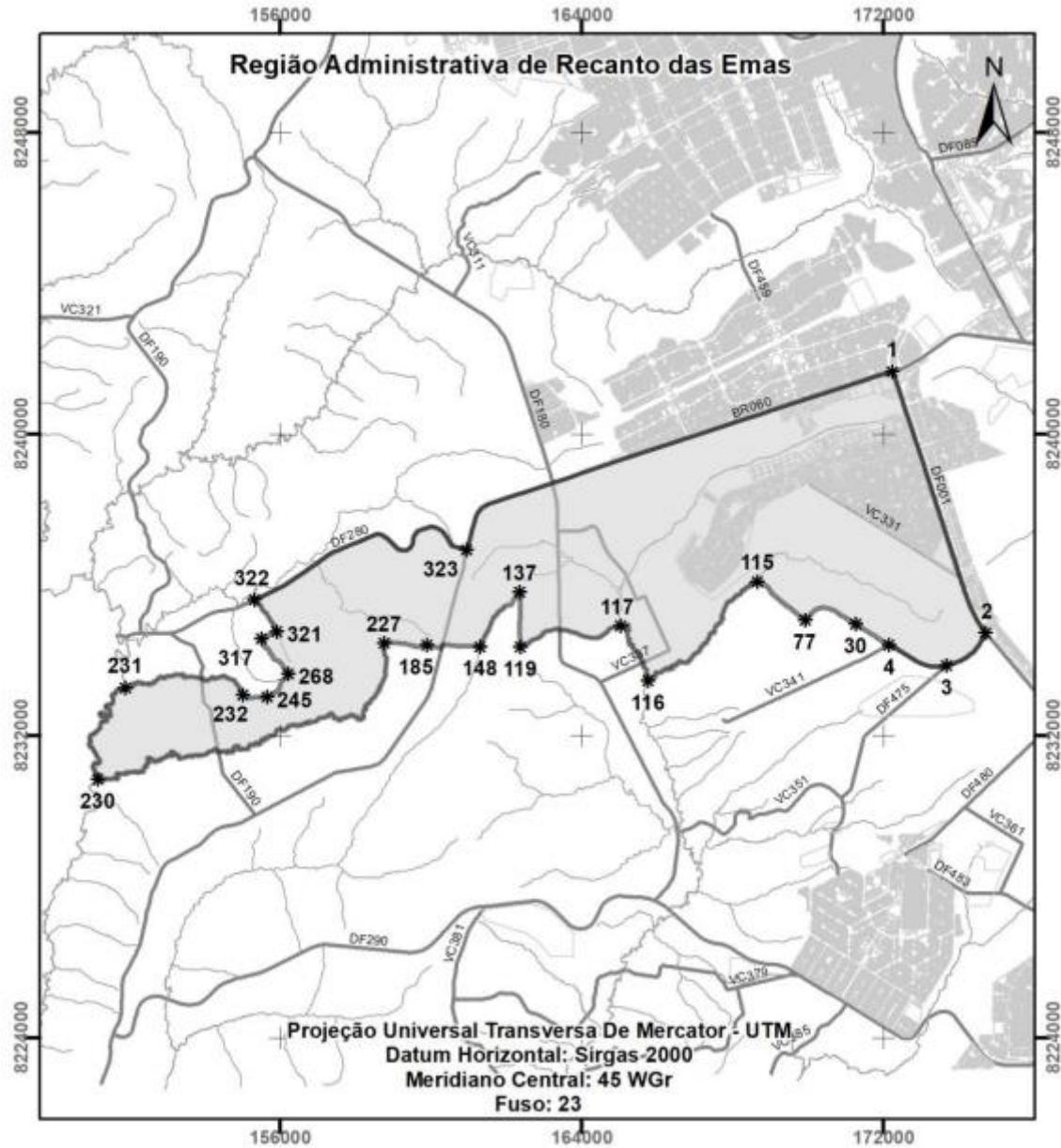


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

deste segue margeando o Córrego Bananal até o vértice 322, de coordenadas N 8.235.611,26 m e E 155.318,10 m; ponto de interseção entre o Córrego Bananal e a Rodovia-280 deste, segue pela Rodovia DF-280, até o vértice 323, de coordenadas N 8.236.941,42 m e E 160.956,28 m; ponto de interseção entre a Rodovia DF-280 e a Rodovia BR-060 deste, segue pela Rodovia BR060, até o vértice 1, de coordenadas N 8.241.670,45 m e E 172.245,40 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, Fuso 23, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 8/2023 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2023

Excelentíssima Senhora Governadora em Exercício do Distrito Federal,

Cumprimentando-a cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei complementar que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, que define os limites físicos das regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

Com a criação da Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV, conforme a Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022 e da Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV, consoante a Lei nº 7.191, de 21 de dezembro de 2022, suas poligonais passaram a vigorar no ordenamento jurídico, o que demanda a incorporação de seus mapas e memorias descritivos, com coordenadas no Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019.

Nessa seara, a minuta do Projeto de Lei Complementar ora apresentada tem por objetivo atualizar a norma que abarca os limites físicos de todas as regiões administrativas do Distrito Federal, o que inclui a incorporação dos mapas e memoriais descritivos correspondentes às Regiões Administrativas de Arapoanga e Água Quente e atualização dos mapas e memorias descritivos com coordenadas das Regiões Administrativas de Planaltina e do Recanto das Emas, com a supressão de suas áreas correspondentes aos limites das novas regiões Administrativas de Arapoanga e Água Quente.

Ademais, destaca-se que a criação das Regiões Administrativas de Arapoanga e Água Quente cumpriu todos os ritos legais necessários, dentre eles realização de audiência pública e aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan, conforme instrução processual constante nos autos 04018-00001254/2020-22 e 04018-00000305/2020-07.

Há que se destacar que a proposição foi submetida à análise da Assessoria Jurídico-Legislativa desta pasta, que elaborou a Nota Jurídica nº 16/2023 - SEDUH/GAB/AJL (104230653), à luz do Decreto nº 43.130/2022.

Por derradeiro, restou consignado nos autos que o ato que se pretende editar não acarretará aumento de despesas, não havendo que se falar, portanto, em estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme Declaração de Orçamento emitida pela Ordenadora de Despesas desta pasta (104230179).

Certos da necessidade de correta regulamentação dos atos da Administração Pública Distrital, submetemos a vossa apreciação a presente minuta de Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, renovamos-lhe protestos de mais elevado estima e consideração.

Respeitosamente,

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Substituto ^[1]

A Sua Excelência a Senhora

CELINA LEÃO

Governadora do Distrito Federal em exercício

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

Brasília - DF

[1] [Portaria nº 47, de 18 de maio de 2022](#), publicada no DODF nº 94 de 20 de maio de 2022, pg. 69/70.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação substituto(a)**, em 30/01/2023, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104398297 código CRC= **ACDB2EF3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

3214-4101

0121-000308/2013

Doc. SEI/GDF 104398297



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Orçamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, [de 2019](#), no que se refere a inserção dos mapas e memoriais descriptivos decorrentes da criação da Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV e da Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV, conforme a LEI Nº 7.190, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 e LEI Nº 7.191, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, respectivamente, consoante as informações prestadas pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, por meio do Despacho SEDUH/SEGES/PNUD (103595581), bem como a consideração abarcada no Despacho SEDUH/SEGES/PNUD (103768240), atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e mediante a Informação Técnica emitida pela Coordenação de Orçamento e Finanças (103831485), **DECLARO** que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro, não implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas nesta Secretaria, não necessitando assim da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes quanto a publicação da referida Lei Complementar, sem prejuízo da análise de outros órgãos e entidades quanto ao impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, para fins de cumprimento à alínea "a" do inciso III do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral
SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6**,
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 16/01/2023, às 17:54, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 103831575](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103831575) código CRC= **47E30CAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF